



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 018/SG/MPDFT/2021**

**PROCESSO N.º 08191.134533/2020-58**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 37.063.013/0001-10, estabelecida na SMPW Quadra 3 Bloco D Sala 110, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **PAULO BRASIL TOLOSA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 2.291.470 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 730.074.391-91, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado

meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.134533/2020-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavadores de veículos, com fornecimento de materiais, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA QUANTIDADE DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA disponibilizará ao MPDFT 1 (um) posto de serviço de lavadores de veículos (total de 3 funcionários) para a execução do objeto deste contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LOTAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

O posto de serviço será lotado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 1, Lotes 10, 20 e 30, Brasília/DF, CEP 70.610-610. De acordo com a necessidade, os funcionários poderão ser remanejados de local.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA CARGA HORÁRIA**

Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária a seguir:

I.a jornada de trabalho, para cada profissional, será de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais;

II.a jornada de trabalho deverá ser cumprida no período compreendido entre 7h e 18h;

III.o trabalho será executado de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h. Dependendo da necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observando o horário limite de até às 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas em um dia, poderá ocorrer pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda um período, de até, 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não cabendo a este MPDFT qualquer ônus.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 2/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 8/3/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.134533/2020-58, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto por ela credenciado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
5. Controlar férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
6. vistoriar e conferir o estoque mínimo de material disponível no MPDFT, a qualquer momento;
7. estabelecer local apropriado para guarda dos materiais;
8. exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;
9. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
10. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
11. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
12. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
13. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de

sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;

14. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
15. verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018;
16. observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
17. realizar o gerenciamento de riscos, mediante a aplicação do Mapa de Riscos atualizado da contratação;
18. notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018.
19. **Mensalmente**, antes do atesto da fatura de prestação dos serviços:
  - i. Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
  - ii. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
  - iii. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
  - iv. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
    - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
    - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
    - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE);
    - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
  - v. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
    - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
    - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE).
- vi. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato e de seu substituto, aquelas dispostas nos itens 3 a 19 desta cláusula, além do disposto a seguir:

- a) elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, serviços de lavadores de veículos, com fornecimento de materiais, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

4. pelo menos um dos funcionários deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, conforme previsto no item 4 do Termo de Referência anexo ao Edital;
5. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
10. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
13. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
14. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
16. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do MPDFT;
17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
20. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

21. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
22. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
23. manter e acessar regularmente o correio eletrônico [andracon@andraconservice.com.br](mailto:andracon@andraconservice.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 23.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
24. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
25. indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
26. atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
27. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
28. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
29. observar o horário de trabalho estabelecido pelo MPDFT, em conformidade com as leis trabalhistas;
30. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
31. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências deste Ministério Público, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
32. substituir, no prazo máximo de 3 horas, após a comunicação do MPDFT, a falta de qualquer funcionário;
33. encaminhar ao MPDFT, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
34. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
35. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da

empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

36. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
37. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
38. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
39. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
40. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
41. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
42. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
43. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
  - 43.1. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
44. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
45. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 45.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 45.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



- 45.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
46. fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;
  47. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
  48. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo I deste contrato;
  49. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo I;
  50. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
  51. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
  52. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação local de exercício e respectivos salários), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e inciso II, do Decreto n.º 9.507/2018, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
  53. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
  54. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;
  55. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
  56. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
  57. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  58. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no

- quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
59. observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;
  60. fornecer a seus empregados vales-transporte referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do MPDFT;
  61. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
  62. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
  63. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
  64. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
  65. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
  66. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo I deste contrato;
  67. adotar as práticas de sustentabilidade ambiental abordadas no Terno de Referência anexo ao Edital, principalmente em relação aos produtos utilizados como material de consumo, bem como as descritas para a execução do serviço;
  68. possuir pelo menos um escritório com estrutura mínima para resolver e/ou adotar procedimentos que são inerentes aos contratos com mão de obra residente.
    - ✓ O escritório deverá estar em funcionamento dentro de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
    - ✓ Para o cumprimento dessa exigência deverá ser apresentada Declaração, conforme previsto na alínea “c” do tópico 3.4 do Capítulo X do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000169, de 16/4/2021, no valor de R\$ 92.393,68 (noventa e dois mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 138.590,49 (cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 11.549,21 (onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive o material de consumo constante do Termo de Referência do edital, conforme discriminado na tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
Lavador de Auto – 44h semanais	3.849,74	3	R\$ 3.849,74	3.849,74	11.549,21

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE, DO SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL E DO AUXÍLIO CRECHE**

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde, ao Seguro de Vida e Auxílio Funeral e ao Auxílio Creche serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Plano de Saúde	1	2,30	2,30	27,60
Seguro de Vida e Auxílio Funeral	1	10,63	10,63	127,56
Auxílio Creche	1	160,07	160,07	1.920,84
VALOR ANUAL DO PLANO DE SAÚDE / SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL / AUXÍLIO CRECHE				2.076,00

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e

formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa /DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:
  - ✓ Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
  - ✓ Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
  - ✓ Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - ✓ Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato:
  - ✓ O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  - ✓ O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) medido nos termos Anexo II deste contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 11.549,21 (onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), excluídos os custos com os benefícios referentes ao plano de saúde e ao seguro de vida e auxílio funeral que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Décimo nono desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Quinta – Do Preço, e aplicado o disposto no Anexo II – Do Instrumento de Medição de Resultados, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

#### **I. Documentação adicional:**

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
  1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
  2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força

de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
  - 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
  - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;

b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do



recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

### **PARÁGRAFO NONO**

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o

pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n 12.506/2011.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada

empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);

- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até 2 (dois) dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde e Seguro de Vida/Auxílio Funeral serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato que aderirem ao Plano de Saúde firmado com operadora de Plano de Saúde autorizada a

funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e Seguro de Vida/Auxílio Funeral firmado com Seguradora/Corretora na forma da legislação vigente. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria bem como ao previsto no Parágrafo Segundo - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Plano de Saúde e do Auxílio Funeral da Cláusula Quinta – Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.929,52 (seis mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - na forma estabelecida no Anexo III – Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas – deste contrato. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo III deste contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - atualizado no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018, mediante notificação por meio de ofício



entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS**

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;

- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO  
ARAÚJO:5860  
620.527.131-15  
Emitido por: AC SOLUTI-JUS  
v5  
Data: 29/04/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



PAULO BRASIL TOLOSA  
NETO:73007439191  
730.074.391-91  
Emitido por: AC VALID RFB v5  
Data: 03/05/2021

PAULO BRASIL TOLOSA NETO  
Sócio-Diretor

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 018/SG/MPDFT/2021

**ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 37.063.013/0001-10, estabelecida na SMPW Quadra 3 Bloco D Sala 110, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **PAULO BRASIL TOLOSA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 2.291.470 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.074.391-91, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF

---

**PAULO BRASIL TOLOSA NETO**  
Sócio-Diretor

**ANEXO II**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

A União, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica **ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI**, CNPJ nº 37.063.013/0001-10, com sede na SMPW Quadra 3 Bloco D Sala 110, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, neste ato representada por Sócio-Diretor, **PAULO BRASIL TOLOSA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 730.074.391-91 e da Cédula de Identidade RG nº 2.291.470 - SSP/DF daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços – ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. Formas de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
4. Descontos em consequência do baixo rendimento: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, **quando houver reincidência de ocorrências que justifiquem glosas nas faturas, conforme estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato**, observado o contraditório e ampla defesa.

<b>Nº 1 - Execução de serviço de limpeza dos veículos - quantidade de apontamentos/reclamações</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a limpeza e conservação dos veículos da frota do MPDFT
<b>Instrumento de medição</b>	Contagem do número de apontamentos realizados pelo gestor/fiscal e de reclamações dos usuários de veículos, por mês

<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle por parte do gestor e fiscal sobre os apontamentos e reclamações
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número total de apontamentos/reclamações
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	Até 10 apontamentos = 100% do valor mensal de contrato De 11 a 20 apontamentos = 90% do valor mensal de contrato Acima de 20 apontamentos= 80% do valor mensal de contrato
<b>Sanções</b>	Glosa na fatura. Quando apresentar 2 ou mais ocorrências no período de 12 meses, será submetido à tabela de penalidades constante do Anexo III deste Edital

**Nº 2 - Entrega de material- pontualidade na entrega dos materiais para realização da lavagem dos veículos**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o quantitativo de materiais entregues, previstos em contrato
<b>Instrumento de medição</b>	Em até 5 dias úteis da data prevista para entrega
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle por parte dos fiscais e gestor acerca do cumprimento do prazo previamente acordado
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Contagem de prazo ( quantos dias de atraso)
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste de pagamento</b>	Até 5 dias úteis de atraso = 100% do valor mensal do contrato De 6 a 10 dias úteis de atraso= 90% do valor mensal do contrato Acima de 10 dias úteis de atraso= 80% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Glosa na fatura. Quando apresentar 2 ou mais ocorrências no período de 12 meses será submetido ao grau 1 da tabela de penalidade constante do Anexo III deste Edital

**Nº 3 - Fornecer ao gestor do contrato as informações por ele solicitadas**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Sanar dúvidas do gestor
<b>Instrumento de medição</b>	Contagem
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle realizado pelo gestor acerca do cumprimento de prazo
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Contagem do prazo, em dias de atraso

<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	Até 5 dias úteis de atraso = 100% do valor mensal do contrato De 6 a 10 dias úteis de atraso= 90% do valor mensal do contrato Acima de 10 dias úteis de atraso= 80% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Glosa na fatura. Quando apresentar 2 ou mais ocorrências em um período de 12 meses será submetido ao item 8 da tabela de penalidades constante do Anexo III deste Edital.

#### **Nº 4 - Cumprimento da produtividade contratada Dia/Posto.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a realização dos serviços contratados de acordo com a produtividade
<b>Instrumento de medição</b>	Contagem
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle realizado pelo gestor sobre o cumprimento da produtividade
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Dia de falta no posto sem cobertura
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	A partir de 01 falta, desconto na fatura mensal
<b>Sanções</b>	Glosa na fatura. Quando ocorrer mais de 5 faltas mensais sem cobertura, será submetido ao item 7 da tabela de penalidades constante do Anexo III deste Edital

#### **Nº 5 - Execução do serviço de lavador de veículos- quantitativos de apontamentos/reclamações**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade do serviço de lavador de veículos
<b>Instrumento de medição</b>	Contagem do número de apontamentos realizados pelo gestor e reclamações por parte dos usuários de veículos, por mês
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle por parte do gestor acerca dos apontamentos e reclamações
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Total de apontamentos e reclamações
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	Até 5: apontamentos = 100% do valor mensal de contrato De 6 a 10: apontamentos= 90% do valor mensal de contrato Acima de 11: apontamentos= 80% do valor mensal de contrato

<b>Sanções</b>	Glosa na fatura
<b>Observações</b>	As reduções decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não devem ser interpretadas como penalidade e sim como adequação pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. A quantidade de apontamentos/ reclamações será efetivamente contabilizada pelo número de e-mails recebidos

**ANEXO III**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,5%
5	4,1%

**TABELA 2**  
**INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA**

<b>ITEM 1</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
1.1	Executar, com esmero e perfeição, os serviços de lavagem dos veículos oficiais, na Garagem Oficial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;	2 (por ocorrência)
1.2	Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por sua vez de ocorrência;	2 (por ocorrência)
1.3	Observar as determinações do MPDFT quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência;	1 (por ocorrência)
1.4	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade;	2 (por ocorrência)
1.5	Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência;	4 (por ocorrência)

1.6	Comunicar, por escrito, ao MPDFT, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	2 (por ocorrência)
<b>ITEM 2</b>	<b>HORÁRIO E TRANSPORTE DOS EMPREGADOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
2.1	Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MPDFT, em conformidade com as leis trabalhistas;	4 (por ocorrência)
2.2	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.	4 (por ocorrência)
2.3	Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	5 (por dia e por empregado)
<b>ITEM 3</b>	<b>NORMAS E CURSOS PARA OS EMPREGADOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
3.1	Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT.	2 (por ocorrência)
3.2	Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços.	4 (por ocorrência)
3.3	Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.	5 (por ocorrência)
<b>ITEM 4</b>	<b>UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de, ou efetuar:</b>		
4.1	Fornecer uniforme aos empregados.	1 (por empregado e por dia)
4.2	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	1 (por empregado e por dia)
4.3	Desconto, indevido, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual;	2 (por empregado)
4.4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação.	1 (por empregado e por dia)
4.5	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	1 (por empregado e por dia)
<b>ITEM 5</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
5.1	Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador.	3 (por ocorrência e por empregado)



5.2	Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos prédios, por sua vez de ocorrência.	3
5.3	Apresentar, no início da execução do contrato, relação com as seguintes informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do MPDFT: nome, filiação, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração.	4 (por ocorrência e por empregado)
5.4	Manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT.	5 (por ocorrência)
5.5	Encaminhar ao MPDFT, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.	4 (por ocorrência)
<b>ITEM 6</b>	<b>PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de, ou:</b>		
6.1	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	3
6.2	Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.	5 (por dia)
6.3	Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo) suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, observados os prazos legais e regulamentares quando da entrega destes benefícios, por empregado e por dia.	1 (por empregado)
6.4	Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.	5 (por ocorrência)
<b>ITEM 7</b>	<b>QUANTIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
7.1	Manter, em serviço, número de empregados correspondente ao contratado, por empregado e por dia.	1
7.2	Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias. Substituir também, no prazo máximo de 3 horas após a comunicação do MPDFT, a falta de qualquer funcionário.	4 (por ocorrência)
7.3	Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.	5 (por ocorrência e por dia)
<b>ITEM 8</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>GRAU</b>

<b>Deixar de, ou:</b>		
8.1	Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, dentro do prazo estipulado.	3 (por ocorrência)
8.2	Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.	3 (por ocorrência)
8.3	Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.	4 (por item do contrato e por ocorrência)
8.4	Permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.	5 (por ocorrência)
8.5	Indicar preposto e atribuir a este as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.	5 (por ocorrência)
<b>ITEM 9</b>	<b>OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
9.1	Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.	5 (por ocorrência)
9.2	Atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.	5 (por ocorrência)
<b>ITEM 10</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL</b>	<b>GRAU</b>
<b>É proibido ou deixar de:</b>		
10.1	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.	5 (por ocorrência)
10.2	Utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.	5 (por ocorrência)
10.3	Oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.	5 (por ocorrência)
10.4	Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	5 (por ocorrência)
10.5	Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.	3 (por ocorrência)
<b>ITEM 11</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		

11.1	Apresentar a fatura ou os documentos exigidos como condição para pagamento.	5 (por ocorrência)
11.2	Fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado.	5 (por ocorrência)
11.3	Apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato.	5 (por ocorrência)
<b>ITEM 12</b>	<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	<b>GRAU</b>
<b>É proibido:</b>		
12.1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.	5 (por ocorrência)
12.2	Eximir-se da responsabilidade de arcar com todas as despesas e todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.	5 (por ocorrência)
<b>ITEM 13</b>	<b>DANOS E/OU PREJUÍZOS</b>	<b>GRAU</b>
<b>Deixar de:</b>		
13.1	Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.	5 (por ocorrência)
13.2	Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPDFT, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.	5 (por ocorrência)

*A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.*

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 812/2020, celebrado entre o Ministério Público da União e CÍCERA SÔNIA DOS SANTOS SILVA. Objeto: prestação de serviços de Psicologia. Processo: 1.29.000.000554/2021-76. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301003120040053, Nota de Empenho/MPF: 2020NE000263, de 28/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301003120040001, Nota de Empenho/MPT: 2020NE000136, de 28/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301003120040001, Nota de Empenho/MPM: 2020NE000024, de 06/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.36. Vigência: 26/04/2021 a 25/04/2026. Assinatura: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL pelo Credenciante, e CÍCERA SÔNIA DOS SANTOS SILVA, pelo Credenciado.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1.434/2019. Credenciados: União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA FISIQUALYS LTDA - ME (CNPJ 09.268.671/0001-02). Objeto: alterar a Cláusula Oitava - Do Preço, a qual passa a fazer parte integrante do instrumento original e incluir a especialidade paramédica Terapia Ocupacional (ambulatorial e domiciliar) ao credenciamento. Data de assinatura: 29/04/2021. Signatários: pelo Credenciante, Sônia Márcia Fernandes Amaral e pelo credenciado, David Alves Pedreira. Processo: 1.35.000.000058/2019-09.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 873/2021

Termo de Credenciamento nº 873/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a PEC TAXI AEREO LTDA para prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes em UTI Aérea. PGEA: 1.00.000.006788/2021-45. Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) pelo Credenciado ELSE MELO ARANTES (Sócia Administradora).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 011/2021. Processo nº 08191.127661/2020-45. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: E2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME; CNPJ: 24.895.586/0001-68. Objeto: eventual aquisição de suportes para televisores. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2021. Vigência: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R\$ 15.222,78. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: EDUARDO BEZERRA SILVA, Sócio Diretor. Data da assinatura MPDFT: 1/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 3/5/2021.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 018/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.134533/2020-58. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 37.063.013/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavadores de veículos, com fornecimento de materiais, de acordo com as condições e as especificações do instrumento contratual e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2021. Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor global estimado: R\$ 138.590,49. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339037. Nota de Empenho: 2021NE000161, de 16/4/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: PAULO BRASIL TOLOSA NETO, Sócio-Diretor. Data de assinatura MPDFT: 29/4/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 3/5/2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**  
**EDITAL Nº 1/2021**

PROCESSO Nº 1.00.000.017496/2020-57

A Procuradoria Geral da República, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SG/MPF nº 20 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Técnica e Preço, para a Contratação de Serviço de produção audiovisual, para a execução de vídeos jornalísticos sobre as atividades do Ministério Público Federal (MPF), a serem veiculados internamente, externamente em emissoras de televisão autorizadas pelo MPF e em mídias digitais, compreendendo o desenvolvimento de Revista Semanal Televisiva Interesse Público e de conteúdo telejornalísticos diários sobre a atuação institucional do MPF, além de documentários de caráter informativo e histórico. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos como segue: Dia 21 de junho de 2021, Horário: 10:00 horas - Local: Sala da CPL na Procuradoria Geral da República, localizada no Edifício-sede, Bloco "B", 2º andar, sala 202, sito à SAF - Sul, quadra 04, Conjunto "C", Brasília - DF.

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
 Presidente da CPL/PGR

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.014117/2018-52

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna público que houve a seguinte retificação da homologação nº 06 publicada em 09/04/2021, sessão 3 do DOU, referente ao idioma da credenciada CAROLINA GARCIA DE CARVALHO. Onde se lê: 21º - Português para Espanhol, inglês e vice-versa,

leia-se: 21º - Português para Inglês e vice-versa, Espanhol para Português;

e

Onde se lê: 4º - Inglês para Espanhol e vice-versa,  
 leia-se: 4º - Espanhol para Inglês

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
 Presidente da CPL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7**  
**CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - UASG 200100 -**

PROCESSO Nº 1.00.000.014117/2018-52.

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna pública a relação de pessoas físicas e jurídicas que tiveram o seu pedido de credenciamento homologado, assim como o idioma para o qual estão habilitados à prestação dos serviços:

INTERESSADO	CLASSIFICAÇÃO	IDIOMA(S) HABILITADO(S)
NERRIAN ALVES POSSAMAI	2º	Espanhol para Italiano (v.v)
	3º	Inglês para Italiano (v.v)
	6º	Inglês para Espanhol (v.v)
	12º	Italiano para Português (v.v)
	24º	Inglês para Português (v.v), Espanhol para Português (v.v)
WENDELL CHASLAY SÁ CORREIA	10º	Francês para Português (v.v)
JULIANA CAPOZZI MEIRELLES - TRANSLATIONE	22º	Inglês para Português (v.v)
LUCIANA MARIA ONOFRE DE SOUZA MARTINS	23º	Espanhol para Português (v.v)
AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR	23º	Inglês para Português (v.v)
PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES	25º	Espanhol para Português (v.v)

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Presidente da Comissão

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 08/2019, referente à prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, executados nas dependências do edifício da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, firmado com a empresa ATIVA BRIGADISTA LTDA; CNPJ: 10.869.440/0001-33; Objeto: rescisão amigável do contrato a partir de 1º/05/2021, pelos fatos e fundamentos expostos no Processo MPF/PRR1 nº 1.01.000.000302/2019-11; Fundamento legal: § 1º e inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, c/c o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao contrato; Assinatura: 30/04/2021; Signatários: pela Contratante, Adalberto Sanches, pela Contratada, Antônio Luís Alves da Silva.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO Nº 1/2021- VALIDADE: 12 MESES

A Gerente do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público os preços registrados nas Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2021, cujo objeto consiste na eventual aquisição de material elétrico até 11/04/2022. Empresas contratadas: Interbrinq Comercial Eireli ( CNPJ: 31.999.655/0001-49), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 08- R\$ 7,96; item 10- R\$ 10,01; item 12- R\$ 2,07 e item 13- R\$ 2,07; JR Portella Com. De Acessórios e Serv. Automotivos Eireli ( CNPJ: 18.209.557/0001-00), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 01- R\$ 0,04 e item 02- R\$ 0,15; Lumen Comercial e Serv. de Motores Elétricos Eireli ( CNPJ:34.777.255/0001-87), para o seguinte item e respectivo valor unitário: item 04- R\$ 30,42; LX Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli ( CNPJ: 30.701.265/0001-88) , para o seguinte item e respectivo valor unitário : item 11-R\$ 7,98; Mork Solar Prod e Serv. Elétricos Eireli ( CNPJ: 24.616.322/0001-28),para o seguinte item e respectivo valor unitário: item 06- R\$ 7,20; Quality Lux Com. E Ind. de Mat. Elétricos e Ilum. Eireli ( CNPJ: 28.780.007/0001-92), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 03- R\$ 26,27, item 05- R\$ 2,18 e item 09- R\$ 41,55 e RRW Licita Ltda-ME ( CNPJ: 27.466.469/0001-77), para o seguinte item e respectivo valor unitário: item 07- R\$ 300,00 , Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no procedimento 1.03.000.000300/2020-83, nesta Procuradoria, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 2020 - São Paulo/SP, ou através da Internet no site www.prr3.mpf.gov.br.

São Paulo, 3 de maio de 2021

SILVANA MIELE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 200031**

Nº Processo: 114000702202185. Objeto: Aquisição de café.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/05/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/200031-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/05/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

GRASIELE RODRIGUES ALVES LIMA  
 Pregoeira

(SIASGnet - 03/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2020. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Inovar Serviços Corporativos Ltda. Objeto: Repactuação dos preços contratados com base na CCT 2021. Fundamentação legal: Cláusula Sétima do Contrato nº 15/2020, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, e art. 3º, caput, e § 1º, da Lei nº 10.192/01. Vigência: 01/01/2021 a 12/10/2021, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2021. Valor mensal do Aditivo: R\$ 397,92. Valor Mensal do Contrato: R\$ 9.074,42. Data da Assinatura: 30/04/2021. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira, Sócia-Administradora, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.0001848/2020-20.

